



SEXO E GÊNERO NAS SOCIEDADES DE SOCORROS MÚTUOS

Adhemar Lourenço da Silva Jr.¹

Sociedades de socorros mútuos são associações voluntárias conhecidas em vários países do mundo, como mecanismo de securitização contra os riscos de descenso social.² Embora persistindo no Brasil, a expansão da seguridade social estatal desde a década de 1920 tendeu a levá-las à extinção ou desmutualização, transformando-as, por exemplo, em clubes de sociabilidade.³ O estudo aqui trazido tenta dar conta do modo como sexo, gênero, classe e etnicidade são tomados como variáveis nas decisões adotadas por esse tipo de associação não-lucrativa.

Classe e etnicidade são as duas principais variáveis na tipificação das mutuais na bibliografia nacional e internacional. Apenas certas atividades profissionais, ou certo grupo étnico, teriam plenos direitos em mutuais com algum tipo de fechamento.⁴ Quando uma mutual define em seus estatutos os seus critérios de fechamento, eles nunca são simples como a padronização adotada (classe e etnicidade) permite supor. Ocorre que toda mutual, ao incorporar dentre seus objetivos a securitização, excede o comum de outras associações voluntárias quando pautadas exclusivamente pela sociabilidade, uma vez que podem existir direitos políticos aos sócios (o direito de gerir os socorros) e direitos sociais (o de receber os socorros). Aqueles que monopolizam os direitos políticos serão aqui chamados de “núcleo duro” da mutual.

O leitor não se deve surpreender quando se constata que o mundo das mutuais é predominantemente um mundo masculino.⁵ De um modo geral, as mulheres são admitidas apenas na condição de beneficiárias ou, de qualquer modo, na condição de sócias sem direitos políticos. O

¹ Doutor em História-PUCRS, Professor da graduação e mestrado em História da Universidade Federal de Pelotas. A pesquisa aqui apresentada provém doutorado financiado pela CAPES, acrescido de novas reflexões permitidas pela FAPERGS, por conta do financiamento da pesquisa *O Associativismo no Rio Grande do Sul (1920-1950)*. Como ainda é um rascunho, pede-se que não seja citado sem prévio contato com o autor, que atende pelo e-mail adhemarj@ufpel.edu.br.

² LINDEN, Marcel van der (ed.). *Social security mutualism. The comparative history of Mutual Benefit Societies*. Bern: Lang, 1996, p. 13-14.

³ Um exemplo próximo de mutual transformada em clube de sociabilidade é a Liga Operária Beneficente de Santa Catarina, estudada por LEUCHTENBERGER, Rafaela. “O Lábaro protetor da classe operária”. As Associações voluntárias de socorros-mútuos dos trabalhadores em Florianópolis – Santa Catarina (1886-1932). Campinas, dissertação (História-UNICAMP), 2009.

⁴ Classe etnicidade são os principais critérios de fechamento adotados por LINDEN, op. cit., p. 27. LUCA, Tânia Regina de. *O sonho do futuro assegurado*. São Paulo: Contexto, 1990. SILVA JR., Adhemar Lourenço da. *As sociedades de socorros mútuos: estratégias privadas e públicas. (estudo centrado no Rio Grande do Sul – Brasil, 1854-1940)*. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2004. (tese de doutorado).

⁵ David T. BEITO (*From Mutual Aid to the Welfare State. Fraternal Societies and Social Services, 1890-1967*. Chapel Hill: The University of North Carolina, 2000, p. 2-3) discute dois outros estudos (aos quais não tive acesso) que destacam masculinidade no âmbito das mutuais.



Hulfsverein (sic!) der Deutschen, em Pelotas, restringia a associação aos homens que falassem alemão, que poderiam propor suas esposas como sócias, essas "não necessitando, porém, a prática do idioma alemão por não poderem tomar parte nas assembléias".⁶ Se bem observado, o principal fechamento não é o da língua, porque, se as associadas aprendessem o alemão, ainda assim não assumiriam direitos políticos. Então, não há como deixar de perceber que o fechamento étnico é apenas um, dentre outros possíveis; e o fechamento mais freqüente é o do sexo.

Há gradações no fechamento segundo o sexo, gradações que não diferem das também aplicadas aos que estariam de fora do "núcleo duro" da mutual. Assim, havia as mutuais que não admitiam membros de outro sexo, as que admitiam com nenhum direito político, as que admitiam com algum direito político e as que admitiam com todos os direitos. É difícil identificar as mutuais que não admitiam associados de outro sexo, e só encontrei uma mutual no Rio Grande do Sul exclusiva de mulheres, a cujos estatutos não tive acesso. No entanto, elas também existiam em outros lugares do Brasil, inclusive com fechamentos étnicos e profissionais, como reportado pela pesquisa de Kushnir sobre as mutuais de prostitutas judias, entidades que também admitiam homens.⁷

De todo modo, essas quatro gradações (não admissão; admissão apenas com direitos sociais; admissão com alguns direitos políticos; admissão com todos os direitos políticos) acontece com os outros fechamentos (classe e etnicidade), como revelam outros exemplos brevemente mencionados. A exclusão completa de outros ocorre amiúde nas mutuais profissionalmente diferenciadas e em algumas mutuais étnicas, como a Sociedade Cooperativa Filhos do Trabalho que só aceitava "pretos e pardos", e o Bürgerklub, em Porto Alegre, só aberto aos "de raça caucásica" que falassem alemão. A exclusão total de direitos políticos aparece nos Clubes Caixeiros de Pelotas e Porto Alegre, na Beneficência Porto-Alegrense e Beneficência Brasileira União. A exclusão parcial de direitos políticos (pode votar, mas não ser votado) aparece na Artística Beneficente Santa-Mariense, na Caixa de Socorros Marquês do Pombal e na Union Française, as duas últimas de Pelotas. E, por incrível que pareça, também existem mutuais com fechamento étnico, mas que são "abertas", ou que assim se tornaram devido à nacionalização do Estado Novo. Um exemplo desse último caso é a

⁶ [ESTATUTO do Hulfsverein der Deutschen], art. 7º, § 4º. Ato de 31 de janeiro de 1880. Coleção dos Atos, Regulamentos e Instruções expedidos pela Presidência da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul no ano de 1880. Porto Alegre: Typ do Conservador, 1886.

⁷ KUSHNIR, Beatriz. *Baile de máscaras. Mulheres judias e prostituição: as polacas e suas associações de ajuda mútua*. Rio de Janeiro: Imago, 1996.



Vittorio Emanuele III, de Antônio Prado, cujos estatutos de 1912, embora escritos em italiano, "nada [traziam] sobre nacionalidade".⁸

Afora alguns relatórios e documentação interna das mutuais, há poucos registros estatísticos a distinguirem o sexo dos associados. É só no final da década de 1930 que aparecem, em âmbito regional, registros (que, devido ao espaço, não são aqui disponibilizados) e que, por não existirem em nível nacional, sequer permitem comparar a participação feminina com outros estados do Brasil. De todo modo, é possível saber, a partir dos registros (que incorporam outras associações que não exclusivamente as sociedades de socorros mútuos), da tendência de crescer a participação percentual de mulheres, conquanto se ignorem direitos políticos. Isso é visível, por exemplo, em 1939, quando mulheres perfaziam 13,14% da membresia no Rio Grande do Sul. Se considerarmos apenas as associações onde havia mulheres, esse índice sobre a 19,89%. Um fator foi, certamente, importante para esse crescimento da participação feminina em mutuais: a ditadura do Estado Novo (1937). O decreto-lei n. 383, de 1938, estabeleceu uma série de restrições ao direito associativo de estrangeiros, fazendo com que, aparentemente, algumas entidades aumentassem seus quadros de membros com mulheres, provavelmente as esposas brasileiras dos imigrantes. Quando comparado o percentual de sócias mulheres em 1937 com o de 1939, verifica-se que o índice se elevou em 17,4% na Sociedade Beneficente de Assistência Médica (ex-Deutscher Krankenverein), 281,7% na Sociedade Espanhola de Socorros Mútuos, 115,5% na Sociedade Beneficente Vitor Emanuel II e 9,7% na Sociedade Portuguesa de Beneficência e apenas decresceu nas Sociedade Beneficente Alemã (ex-Deutscher Hilfsverein) e Sociedade Beneficente Amparo Mútuo Gemeinützinger Verein, acusando um crescimento total de 15,27% na participação feminina em mutuais de imigrantes em Porto Alegre.⁹

⁸ ESTATUTOS da Sociedade Cooperativa Filhos do Trabalho. Rio Grande: Typ. e Lith do Bisturi, 1891; para o Burgerklub, Porto Alegre. Conselho Municipal. Pedidos de isenção de impostos prediais por instituições assistenciais e educacionais, 1893-1915, (AHMPA - 1.11.1.5.2.1.3), correspondência de 11 out. 1914.; para o caso do Caixeiral de Pelotas, v. DUARTE, Paulo Cesar Borges. *Despachando no balcão: caixeiros de Pelotas e identidade social dos empregados do comércio do Rio Grande do Sul (1879-1904)*. Porto Alegre, 2001. Dissertação (mestrado em História do Brasil) – PUCRS, 2001, p. 75; ESTATUTOS do Clube Caixeiral Porto-Alegrense. Porto Alegre: Typographia da Agência Litterária, 1889; [ESTATUTOS da Caixa de Socorros Marquez de Pombal]. Ato n. 145 de 10 de outubro de 1882. [RIO GRANDE DO SUL]. *Actos do Governo da Província do Rio Grande do Sul de 1882*. Porto Alegre: Off. Typ. de Carlos Echenique, 1908; [ESTATUTOS da L'Union Française], 1884. (AHRS– Requerimentos, Diversos, Maço 214); para a Artística Beneficente Santa-mariense, a informação proveio de: Correspondência das Associações Beneficentes em resposta a questionário enviado à Diretoria Geral de Estatística. 1897. (Estatística Maço 4 – AHRS). Para a Vittorio Emanuele III, v. AZEVEDO, Thales de. *Os italianos no Rio Grande do Sul*. Cadernos de pesquisa. Caxias do Sul: EDUCS, 1994, p. 418.

⁹ BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Departamento Estadual de Estatística. *Anuário Estatístico do Estado 1941*. BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Sinopse estatística do Município de Porto Alegre*. Comemorativa do Bi-centenário de Porto Alegre. Porto Alegre: Globo, 1940, p. 207-208.



É fácil constatar que o padrão encontrado foi o da associação de homens que permitia eventualmente às mulheres associadas receber socorros. Não se pense, contudo, que integrar mulheres à mutual masculina fosse uma decisão simples. A Vittorio Emanuele, em Porto Alegre, quando do debate dos primeiros estatutos, debateu se aceitariam mulheres como sócias, como pretendia proibir um dos fundadores, mas o debate foi vencido pelo argumento de que "as mesmas podiam ser úteis", restringindo a elas apenas o "voto deliberativo". Também a Beneficência Porto-Alegrense, quando se fundou, não admitia mulheres, mas 4 anos depois, elas poderiam integrar a entidade como "sócias honorárias" e, mal aprovada a proposta, já houve candidatas à associação.¹⁰ Como esse é o modelo mais comum, omito outros, arriscando-me a interpretar dessa forma os estatutos que admitem a filiação de mulheres mas são omissos com respeito à sua participação na gestão da entidade.

Existem também aquelas mutuais que dão apenas alguns direitos políticos a mulheres, e, pelo menos nesta pesquisa, elas se tornam mais freqüentes no século XX. Contudo, uma entidade já em 1891 dava às sócias o direito de voto, a Sociedade Cooperativa Filhos do Trabalho, de Rio Grande. Algumas vezes, é necessário algum esforço (se não, boa vontade) para identificar qual seria o "direito" concedido. A exclusão das mulheres do corpo político das entidades é gritante no caso da Sociedade Protetora das Famílias: seu estatuto de 1902 as admite como sócias, e o de 1922 continua a admiti-las, e mesmo confere um "direito político", que é o de ser representada por homens em assembléia geral, em caso de dissolução da entidade.¹¹ Considerando a natureza desse direito e o silêncio sobre a participação em outras assembléias gerais, é provável que fosse o único momento em que as mulheres participam.

A participação plena das mulheres, como antes disse, é fenômeno só visível – e, ainda assim, depois de redobrada atenção – no século XX. O direito aparece claramente em apenas duas entidades: a União Filhos do Trabalho, de Uruguaiana, prescreve para "sócios e sócias" o comparecimento à sede e às assembléias e a aceitação de cargos para os quais foram eleitos; a União Operária de Cruz Alta explicita que seu "Conselho Diretor [seria] composto de nove membros (homens e mulheres)". Em outras duas, o exercício de cargos por mulheres atesta seu

¹⁰ [Sociedade Italiana Vitor Manuel]. Ata do 2º debate, 10 jun. 1877. Requerimentos – Diversos, 1881 (Maço 198 - AHRS); Assembléia Geral, 2 fev. 1860 e Diretoria, 15 mar. 1860. LIVRO de Atas da Sociedade de Beneficência Porto-Alegrense, 1856-1860 (Arquivos Particulares– AHRS, cod. 1, lata 49v), fls. 88 e 97.

¹¹ ESTATUTOS da Sociedade Cooperativa Filhos do Trabalho. Op. cit.; ESTATUTOS da Sociedade Protetora das Famílias. Rio Grande: Typ. do Rio-Grandense, 1902; ESTATUTOS da Sociedade Protetora das Famílias. Rio Grande: Typ. do Echo do Sul, 1922 (BRG).



direito: em 1929, na Sociedade Operária Beneficente Africana; e em 1937, na Associação dos Funcionários Públicos.¹²

Afora a distinção entre direitos sociais e direitos políticos, é importante também distinguir entre direito e convenção, porque isso nos permitirá a aproximação com as construções de gênero das mutuais. A presença de normas escritas (estatutos) garante que muitas vezes a palavra “lei”, ou outras integrantes do vocabulário legal (“leis orgânicas”, “constituição”), apareçam, tal como aparece também em Recife na década de 1970.¹³ Talvez por seu caráter de norma legal válida para os que a aceitam, é freqüente a disposição de que sócios devam renunciar ao pleito de direitos fora das mutuais, tal como prescreve a Aliança Católica, que grifa no texto dos Estatutos que eles “constituem a única lei a que devem sujeitar seus atos”. A ameaça de recorrer à Justiça foi o suficiente para que um sócio da Beneficência Porto-Alegrense, perdesse o apoio que porventura tivesse na assembléia geral.¹⁴ Essas “leis” internas indicam a forma do acordo entre contratantes na gestão de um ou vários bens, que definem direitos, deveres, condutas e procedimentos quiçá inspirados por tradições, afetos, costumes, hábitos, mas que toma a forma de um “direito”, não de uma “convenção”, porque define os limites das sanções e os órgãos encarregados de aplicá-las.¹⁵ É isso que nos permite relativizar classe e etnicidade como os mais importantes elementos a tipificar uma mutual. É como se não fosse qualquer italiano que pudesse ingressar na mutual italiana, pois esse candidato a sócio deve ainda preencher requisitos relacionados a seu comportamento, mesmo antes de se associar. Então, já que estou falando de italianos, vejamos tudo o que é necessário para se associar à Vittorio Emanuele II, de Porto Alegre, em 1882:

¹² ESTATUTOS da Sociedade Beneficente União Filhos do Trabalho. Uruguaiana: Tip. A Nação, 1927.; EXCERTO de Estatutos [Sociedade Beneficente União Operária]. *Diário Oficial do estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, 29 jul. 1935, p. 8; [EXTRATO de Estatutos da Sociedade Beneficente Africana]. *A Federação*, 19 ago. 1929, p. 8 (Anexo a: Sociedade União Operária, Porto Alegre, 27 dez. 1929. AHMPA: Câmara Municipal. 1.11.1.5.2.1.3 – Instituições assistenciais, educacionais e culturais 1924-1929); ESTATUTO da Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Oficinas Gráficas da Livraria do Globo, 1937 (AHRs, Legislação, cód. 877)..

¹³ TEIXEIRA, Amélia Rosa Sá Barreto. *A forma organizativa de auxílios mútuos: contestação ou adaptação*. Rio de Janeiro; 1982. Dissertação de mestrado (IUPERJ), 1982, p. 23; ESTATUTOS da União Caixeiral Jaguareense. Jaguarão: Oficinas d'A Situação, 1909, art. 8º, § 1º (BRG); ESTATUTO da Sociedade Beneficente Feliz Esperança. Pelotas: Typographia da Livraria Americana, 1897, art. 49, § 2 (BPP); ESTATUTO da Sociedades [sic!] Italiana Reunidas União Filantropia e Circolo Garibaldi, art. 5º [Livro A-1, Fls 1, n. 1, em 11 out. 1902. Cartório Rocha Brito. Pelotas]; [Extrato de] ESTATUTOS da Sociedade Polaca Águia Branca (Towarzystwo Polskie Białego Orła), art. 28, al. i). *Jornal do Comércio*. Porto Alegre, 28 ago. 1905, p. 2 (agradeço a Sandra Careli pela indicação e transcrição da fonte).

¹⁴ ESTATUTOS e Regulamento da S. Aliança Católica dos Operários Rio-Grandense de Porto Alegre (Sociedade de Seguros Mútuos). Fundada em 19 de março de 1912. Porto Alegre: Typographia da Livraria do Globo, 1915 (IHGRGS), art. 19; Assembléia Geral de 29 nov. 1868. LIVRO de atas das sessões da Sociedade de Beneficência Porto-Alegrense, 1867-1873, fl. 38 (Arquivos Particulares, cód. 02, Lata 54v - AHRs).

¹⁵ Para essas definições, v. WEBER, Max. Conceitos sociológicos fundamentais. *Metodologia das Ciências Sociais*. Parte 2. São Paulo: Cortez/ Campinas: Ed. da UNICAMP, 1992, p. 399-429.



art. 4º - Têm o direito a pertencer à sociedade todos os italianos, e filhos de italianos naturalizados no estrangeiro, e os que nasceram em solo italiano, bem que pertençam às províncias que não estão ainda debaixo do governo nacional.

art. 13º - Para poder ser admitido como sócio são necessários os seguintes requisitos:

1º Ter completado 10 anos de idade.

2º Não ser afetado de moléstias incuráveis que o tornem incapaz de trabalhar.

3º Não ter sido judicialmente condenado por crimes difamantes.

art. 17º - Os sócios que no ato de sua admissão enganarem a sociedade, ou os que depois de serem admitidos praticarem ações indignas e indecorosas, e os que foram ou forem processados e condenados judicialmente por atos infames, serão expulsos da sociedade

art. 38º - Os socorros do artigo precedente [que dispõe sobre a assistência a italianos não-associados] não poderão ser dados aos italianos já domiciliados em Porto Alegre três meses e não se inscreverem como sócios.¹⁶

Esses requisitos complementares à condição de italianos não são um exagero específico da entidade, como acertadamente supôs Walter Spalding, ao comparar os estatutos das mutuais portuguesa e francesa em Porto Alegre, ambas prescrevendo a honradez como requisito para a associação.¹⁷ Meu universo empírico maior, com frequência, encontra leves diferenças entre as prescrições de moralidade nos estatutos de mutuais do século XIX. E isso também aparece em uma mutual de trabalhadores, a União Telegráfica, cujo estatuto definia os critérios para o pagamento em caso de morte na ausência de beneficiário explícito:

§ 14º - Se o sócio não fizer ou não deixar nenhuma declaração à sociedade, o pecúlio respectivo será pago na seguinte ordem: 1º, à viúva; 2º, aos filhos; 3º, aos pais; 4º, aos irmãos menores e às irmãs solteiras ou viúvas (estas sem filhos homens maiores, válidos).

§ 15º - Se o casal estiver separado por mau procedimento de um dos cônjuges, a sociedade pagará o benefício ao outro cônjuge (se não for o de mau procedimento) e aos filhos (...)

§ 18º - O marido que viver fora do lar ou da companhia da família, sem sustentar esta, e a filha ou o filho perfilhado por outrem, perdem o direito ao pecúlio.

§ 19º - Tem direito ao pecúlio a mulher ou o marido separado do outro cônjuge por incompatibilidade de gênios ou outro motivo, que não seja por culpa sua, e a viúva ou viúvo que se acha divorciado por sentença porque era maltratado pelo outro cônjuge.¹⁸

O detalhamento da União Telegráfica parece se compor do mesmo tipo de exagero da Vittorio Emanuele, o de uma avaliação sobre comportamentos de sócios e não-sócios (porque beneficiários de socorros) para que tenham direito aos socorros. Esse tipo de avaliação é relevante, sobretudo para o caso da União Telegráfica, porque ela presta um socorro em dinheiro e, uma vez prestado o socorro, extingue-se a relação com sócios e beneficiários; há nessa entidade condições

¹⁶ ESTATUTOS da Sociedade Italiana de Mútuos Socorros "Victor Manuel 2º", art. 18. Ato n. 3 de 27 de janeiro de 1882. *Actos do Governo da Província do Rio Grande do Sul de 1882*. Porto Alegre: Of. Typ. de Carlos Echenique, 1908.

¹⁷ SPALDING, Walter. *A Beneficência Portuguesa*. Porto Alegre: Estabelecimentos Gráficos Santa Teresinha, 1954, p. 28.

¹⁸ ESTATUTOS da Sociedade Beneficente União Telegráfica. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1921, art. 8º (BRG).



ótimas para definir a relação com associados e beneficiários como exclusivamente orientada por interesses materiais, de parte a parte.

O que quero demonstrar neste paper é a possibilidade de inverter as afirmações amiúde adotadas pelas interpretações de mutuais com algum tipo de fechamento. Retomando o trecho citado da mutual italiana em Porto Alegre, ou ainda a afirmação de Spalding sobre as mutuais portuguesa e francesa, uma primeira leitura levaria a afirmações de que os fechamentos étnicos não são suficientes para que alguém seja sócio, porque, além deles, deve-se ainda ter "bom comportamento". Inverter a afirmação significa interpretar prescrições estatutárias como sendo: além de "bom comportamento", o candidato a sócio deve ter certa condição étnica. O que pareceria um jogo de palavras se revela eficiente para pensarmos diferenças entre a associação com direitos "políticos" e a associação com direitos "civis". O que caracterizaria mutuais com algum tipo de fechamento é que só conferem direitos políticos àqueles que atendem a todos os critérios do fechamento, ao passo que os direitos civis são conferidos àqueles que não os têm. Da mesma forma como ocorreu na mutual italiana de Porto Alegre (supra), várias entidades distinguiam entre os que teriam direitos políticos e os que não teriam.¹⁹ Em tais casos, independente da solução adotada ou do critério de fechamento, a busca de associados obedece a uma lógica pautada principalmente pelo interesse material, mas, ao ser incorporado à entidade, o novo sócio pode se fazer objeto de interesse espiritual pela associação. Aquilo que a atenção exclusiva aos critérios de fechamento (étnicos e/ou classistas) torna difícil perceber é a convergência, nem sempre harmônica, de interesses econômicos e espirituais, ou, utilizando outros termos, a convergência possível de seguro e de sociabilidade.

A satisfação dos interesses materiais dos associados, tenham ou não direitos políticos, depende da possibilidade de auferir receita e esta é uma das atividades importantes nas mutuais. Quanto menores os riscos, maior é a saúde financeira de uma mutual, porque incorporar sócios que possam fraudar o socorro é arriscado. Isso já foi destacado por Linden, ao se referir à "basis of respectability".²⁰ São esses elementos que nos permitem aprofundar na discussão do gênero, uma vez que a respeitabilidade de homens e mulheres é objeto de retórica que intenta formatar comportamentos.

¹⁹ Sociedade Italiana de Mútuo Socorro Vitor Manuel II. op. cit.; DUARTE, op. cit., p. 75; ESTATUTO das Sociedades [sic!] Italiana Reunidas União Filantropia e Circolo Garibaldi. [Livro A-1, Fls 1, n. 1, em 11 out. 1902]; ESTATUTO das Sociedades Italianas Reunidas "Unione Filantropia e Circolo Garibaldi["] em Pelotas. [Livro A-1, Fls. 2, n. 004, em 29 maio 1903] (FBL).

²⁰ LINDEN, op. cit., p. 16.



Estatutos prescrevem comportamentos, e há elementos que levam a inferir que estatutos não só manifestam desejos por parte dos membros, e tais elementos provêm da leitura do Livro de propostas de sócios para a Beneficência Porto-Alegrense, uma mutual que permitiu a associação de mulheres (sem direitos políticos) desde 1860.²¹ São sempre sócios homens que propõem novos membros, e essas propostas são padronizáveis, porque incluem nome, idade, naturalidade, profissão e residência. Existem, contudo, as que incluem algo informações adicionais: a costureira Marcolina da Silva Santos era proposta com a especificação de que "vive honestamente"; a também costureira Eva de S. José Clemente "é de bons costumes".

Quando a entidade atenta para o comportamento prévio ao momento de associação, nada há que estranhar quando atenta também para o comportamento fora do recinto de associação. Na maior parte dos casos, o comportamento do associado pode ser motivo para que não receba socorros, possivelmente devido à avaliação de que foi ele o responsável pelo sinistro. Exemplo disso é a freqüente restrição ao pagamento de diárias por dia perdido de trabalho, quando o mal é causado por doença venérea ou embriaguez, ainda que a assistência médica continue sendo prestada. A Fraternidade Artística definia que a comissão encarregada de investigar os propostos para sócios deveria emitir parecer sobre "se [o candidato] dá-se continuamente ao vício da embriaguez"; semelhante restrição aparece na Harmonia dos Artistas, também de Pelotas, que expulsaria todo aquele que "se entregar continuamente ao vício de embriaguez". Conquanto esse tipo de restrição possa ser interpretada exclusivamente como medida a baixar os custos de oferta de socorros, não é necessário muito esforço na argumentação de que a medida envolve a respeitabilidade da associação como reflexo da respeitabilidade de seus sócios: uma mutual que pode ser acusada de auxiliar ébrios e promíscuos dificilmente seria considerada como promotora de virtudes, cívicas ou de qualquer outra natureza. E não estou apenas interpretando estatutos: a Filhos do Trabalho, de Uruguaiana, alinhava entre seus fins o "zelar pela conduta de seus associados, para que a sociedade goze do maior conceito público".²² Considerados os exemplos que forneci, poder-se-ia pensar que o álcool fosse considerado apenas um problema de mutuais de negros, mas aparecia em diversas mutuais de diferentes fechamentos no Rio Grande do Sul, como aparecia na imprensa de outros

²¹ LIVRO de Propostas para Sócios da Sociedade de Beneficência Porto-Alegrense. 1884-1885 (AHRS – Arquivos Particulares, Lata 54v, cod. 32).

²² Respectivamente: ESTATUTOS da Sociedade Beneficente Fraternidade Artística. Art. 7º, § 3º. Ato de 3 de março de 1881. Art. 3º. *Colecção dos Atos, Regulamentos e Instruções expedidos pela Presidência da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul no ano de 1880*. Porto Alegre: Typ. do Conservador, s/d.; ESTATUTOS do Club Beneficente Harmonia dos Artistas, art. 10, § 1º. Ato n. 9 de 4 de fevereiro de 1882. *Actos do Governo da Província do Rio Grande do Sul de 1882*. Porto Alegre: Of. Typ. de Carlos Echenique, 1908; ESTATUTOS da Sociedade Beneficente União Filhos do Trabalho. Op. cit., Art. 3º, alínea F.



grupos étnicos em São Paulo, como aparecia em mutuais da Grã-Bretanha, Canadá, Austrália, Áustria ou de ferroviários nos Estados Unidos.²³

Outro exemplo de restrição foi documentada em 1938, mas provavelmente provinha desde antes na Sociedade Savóia de Socorro (nacionalizada como Duque de Caxias, provavelmente na cidade de Caxias do Sul):

Art. 65 - O sócio que provocar desordens ou brigas, quer com outros sócios, quer com pessoas estranhas, perderá os direitos que lhe assistem, ainda que em consequência advenham ferimentos ou morte.²⁴

Esse tipo de restrição não é tão comum, sobretudo porque há motivos para crer que, mesmo quando prescrita, havia uma margem de tolerância com respeito aos motivos do conflito físico. A Union Française, de Pelotas, inclusive incorporava dois tipos de restrições no mesmo artigo, e as diferenciava:

Art. 17º - Os sócios acometidos de doenças secretas só terão direito ao tratamento do médico e aos remédios (...). As doenças provenientes de duelo ou rixas serão submetidas a julgamento do conselho, cuja sentença decidirá se deve ter direito ou não o doente a socorros.²⁵

A Sociedad Española, de Porto Alegre: talvez por se limitar à assistência médica, acrescenta a seus estatutos a restrição, vigente em 1917, de que não daria assistência ao sócio ferido em "riñas". A restrição assume flexibilidade semelhante àquela prescrita pela mutual francesa de Pelotas: ocorreu que um dos membros foi esfaqueado na cabeça por outra pessoa e a diretoria pagou-lhe o socorro. Em reunião, essa medida teve que ser justificada, porque os estatutos seriam claros com respeito à restrição ao socorro, mas a diretoria informou que, tendo buscado informações sobre o caso com testemunhas do incidente, "todos fueram unanimes en declarar que el señor Juan Augulo no havia dado motivo para que lo hirieran" [sic!].²⁶

²³ Dentre as outras mutuais do Rio Grande do Sul: STATUTI della Società Operaia Italiana di Mutuo Soccorso Stella D'Italia nella colonia Conte D'Eu. Porto Alegre: Gundlach, 1886, art. 32 [reproduzido em MIGOT, Aldo F. *História de Carlos Barbosa*. Carlos Barbosa/ Porto Alegre/ Caxias do Sul: Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa/ EST/ EDUCS, 1989. p. 651-663]; [REGIMENTO da] Caixa de Socorros da União Operária, art. 27. Anexo a ESTATUTOS da Sociedade União Operária. Rio Grande: Typ do Diário do Rio Grande, 1903; ESTATUTO das Sociedades Italianas Reunidas "Unione Filantropia e Circolo Garibaldi["] em Pelotas, 1903, *op. cit.*, art. 17, al. 4ª. As demais referências são: ANDREWS, George Reid. *Negros e brancos em São Paulo (1888-1988)*. Bauru: EDUSC, 1988, p. 130-132; LINDEN, *op. cit.*, p. 57-58, 130, 163, 350; TAILLON, Paul Michael. "What we want is good, sober men:" masculinity, respectability, and temperance in the railroad brotherhoods, C. 1870-1910. *Journal of Social History*. V. 36, n. 2, p. 319-338, Winter 2002.

²⁴ AZEVEDO, *op. cit.* p. 201.

²⁵ [ESTATUTOS da Union Française]. Requerimentos – Diversos, 1884 (AHRs, maço 214).

²⁶ Extrato da Ata da sessão da diretoria de 10 de setembro de 1917, livro n. 5, *apud* VARGAS, Iolanda Guimarães. *História da Sociedade Espanhola de Socorros Mútuos de Porto Alegre*. Porto Alegre, dissertação de mestrado em História da Cultura-PUCRS, 1979, p. 198. A autora informa que a restrição ao socorro aparece já no primeiro estatuto. Se é o estatuto anexado ao trabalho (p. 452-471), apenas encontrei restrição aos socorros por doença venérea e embriaguez (art. 61).



É possível perceber que o homem respeitável não se inebriava, tampouco usava o corpo de forma violenta. Mas esses elementos fazem melhor sentido quando esse modelo de masculinidade incorpora mulheres ao fenômeno, e isso aparece na Beneficência Porto-Alegrense. Certa feita, uma viúva de sócio encaminhou uma "petição documentada (...) na qual pede que esta Assembléia lhe marque uma pensão a que se julga com direito...". Nomeou-se uma comissão "a fim de dar seu parecer [com] respeito ao procedimento moral da viúva peticionária". Teria sido ousadia de uma mulher, não sócia, requerer o direito, quando não fazia duas semanas que a proposta de associar mulheres tinha sido aprovada e nenhuma ainda havia sido proposta? Outros elementos da mesma entidade me indicam que não, e sequer há motivos para pensar que a investigação de sua moralidade foi uma medida de precaução contra uma suposta ousadia, uma vez que essas eram já comuns, inclusive rejeitando candidatos a sócios que, uma vez aceitos (com ou sem direitos políticos), o controle sobre o comportamento não arrefecia, e talvez se acentuasse. Dois casos próximos são interessantes, por envolverem concepções de masculinidade institucionalizadas na mutual. Em 3 de março de 1859, um sócio propôs, em reunião de diretoria, que se investigasse a conduta de João Martins Bastos, devido ao comportamento "irregular e escandaloso". Ao contrário de outras situações em que as comissões eram eleitas, essa foi nomeada pela diretoria. Alguns meses depois, em assembléia geral, a comissão deu seu parecer, no qual afirmava que o comportamento do sócio era uma falta passível de punição. Qual comportamento? Acontecia que Bastos era casado "com uma virtuosa senhora, e [vivia] amancebado com outra mulher". Possivelmente o comportamento não seria tão escandaloso, não fosse a "virtuosa senhora" provavelmente irmã de outro sócio (a acusação sobre o procedimento do sócio partiu de seu cunhado). No debate de assembléia, vários oradores condenaram a conduta de Bastos, que toma a palavra para se defender, invocando o testemunho de sua esposa. Em sua alocução, desculpando-se por sua "falta de inteligência", disse que ia à outra mulher a negócios, numa interação que só podemos imaginar, pois era um "negócio melindroso". Depois de debates, se procede à votação de expulsão, proposta que foi aprovada. Passando à segunda discussão do tema, um sócio usa de metáfora interessante:

... reconhecendo a existência de qualquer mal, não segue o sistema do médico que corta a parte doente, antes pelo contrário [,] entende que se deve aplicar o necessário remédio [e] opina que o sócio Bastos não seja eliminado da Sociedade, pois que para correção do mesmo julga suficiente a discussão pública que tem havido a seu respeito...

Outro orador também fala no mesmo sentido e o próprio acusado toma a palavra pedindo "a indulgência da assembléia" e prometendo não mais desviar-se "da senda dos seus deveres". Outros sócios corroboram o pedido e se aprova a retirada do requerimento de expulsão. Cerca de 6 meses



depois, outro requerimento é encaminhado à reunião de diretoria, acerca de Amaro Francisco dos Santos, "que feriu gravemente sua mulher". Não passou um mês quando o tema foi submetido à assembléia geral. O debate não foi longo, embora alguns sócios, possivelmente amigos do acusado, pediram para não votar, ao que o presidente disse que, para não votar, só se retirando da assembléia, o que fizeram. Neste outro caso, não houve segunda discussão, porque o sócio foi sumariamente expulso em 2 de fevereiro de 1860.²⁷

É patente que ambos os sócios tinham amigos nas assembléias que avaliariam o abuso da condição masculina, mas apenas Bastos cometera uma falha que não se opunha a um valor importante em qualquer sociedade de socorros mútuos. Ao amancebar-se com uma mulher, invocando a outra como testemunha a seu favor, é provável que Bastos sustentasse e/ou protegesse ambas, ao passo que Amaro, tendo agredido sua esposa, não poderia ser mantido na posição de sócio também responsável pela gestão dos recursos necessários à proteção social de outros. Em outros termos, ambos tiveram uma conduta moral condenável, e ambos foram condenados, mas Bastos teve como punição a vergonha em sessão de assembléia geral, enquanto Amaro não poderia ser mantido como um igual entre aqueles que tinham por responsabilidade proteger. Seria a mesma concepção a presidir a avaliação dos motivos das "riñas" dos sócios: o conflito físico entre homens pode ser motivado pela agressividade inadequada à condição de protetor, ou não, e, por isso, a Union Française avaliaria caso a caso.

²⁷ LIVRO de atas das sessões da Sociedade de Beneficência Porto-Alegrense, 1856-1860, *op. cit.*, fls. 64-93. É interessante constatar que os dois tipos de conduta também eram punidas pela Adam and Eve Society, na Irlanda (CAMPBELL, John. Friendly societies in Ireland (1800-1980). In: LINDEN, *op. cit.*, p.74-75).